



**Prefeitura Municipal de Taubaté**  
**Estado de São Paulo**

**CACS –  
FUNDEB**

**EDITAL DE ELEIÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TAUBATÉ**

Considerando à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em especial, a disposição do art. 34, IV;

Considerando a Lei Municipal nº 4.980, de 06 de maio de 2015, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em especial o art. 2º;

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Taubaté torna público o presente edital para a eleição de Recomposição de suplente de representante da sociedade civil que irá recompor o CACS/FUNDEB para a Gestão do Quadriênio 2023 a 2026, sendo vedada recondução ou eleição para o mandato seguinte.

**I - DAS COMPETÊNCIAS DO CACS/FUNDEB**

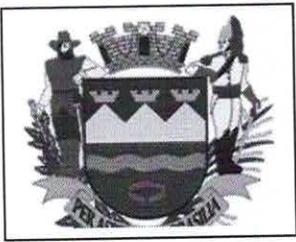
A lei municipal nº 4980, de 06 de maio de 2015 que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento Social e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), expressa no art. 9º, as seguintes competências Conselho:

Art. 9º Compete ao CACS-FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;



***Prefeitura Municipal de Taubaté***  
***Estado de São Paulo***

**CACS –  
FUNDEB**

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

## **II – DO OBJETO**

Tem por objeto o presente edital a convocação de membros da sociedade civil que queiram compor o CACS-FUNDEB, na condição de membro suplente.

## **III - DOS IMPEDIMENTOS**

A lei municipal nº 4.980, de 06 de maio de 2015 que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento Social e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), estabelece em seu art. 3º, que são impedidos de integrar o Conselho:

Art. 3º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Público Municipal.



**Prefeitura Municipal de Taubaté**  
**Estado de São Paulo**

**CACS –  
FUNDEB**

#### **IV - DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Em conformidade com o §3º, do art. 34, da Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020, as Organização de Sociedade Civil:

- I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

#### **V – DOS CANDIDATOS**

Em conformidade com o art. 2º, § 1º e seguintes da Lei Municipal nº 4.980, de 06 de maio de 2015, os candidatos a suplente de representante da sociedade civil no CACS-FUNDEB deverão comparecer na data de **21/03/2024, munidos de:**

1. CPF, RG, ou outro documento oficial com foto;
2. Informar nome da Entidade, dados do Candidato (nome, RG e CPF), sendo que, imediatamente após processo eleitoral deverão estar em dia os seguintes documentos, sob risco de nulidade da candidatura da Organização:
  - a. Estatuto atualizado e registrado da entidade de classe;
  - b. CNPJ;
  - c. Ata da última diretoria; e,
  - d. Ata da assembleia geral que escolheu os indicados (titular/suplente) para representar a entidade no Conselho do FUNDEB.
  - e. O candidato ficará impedido de concorrer à vaga, caso não preencha as informações solicitadas no formulário,



**Prefeitura Municipal de Taubaté**  
**Estado de São Paulo**

**CACS –  
FUNDEB**

**VI – DA ELEIÇÃO**

1. A eleição realizar-se-á de forma presencial, durante a reunião ordinária que acontecerá no dia **21/03/2024**, com primeira chamada às 14h e a segunda às 14h30, na **Sala de Formação 01** do Centro de Formação de Professores, na Rua Emilio Winther, nº 108, no Centro de Taubaté.

2. O processo eleitoral ocorrerá:

a) Por votação aberta entre os presentes, e maioria simples de votos;

b) O Candidato/Membro presente poderá votar uma única vez e em um único candidato de seu respectivo segmento;

c) Será considerado eleito, como suplente de representante da sociedade civil do Conselho Municipal do CACSFUNDEB, o candidato que candidato mais votado;

d) Em caso de empate, a preferência é do candidato que represente sociedade civil estabelecida há mais tempo no município;

3. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação da ata de eleição, por meio de protocolo online no site da Prefeitura Municipal de Taubaté.

4. Encerrado o prazo, inexistindo impugnação protocolada, o Presidente do Conselho solicitará ao Chefe do Poder Executivo, a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

5. O mandato dos membros do Conselho CACSFUNDEB será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida recondução.

**VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Quaisquer solicitações, encaminhamentos ou questionamentos referentes ao processo eleitoral descritos neste edital, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail: [cacsfundeb@educacaotaubate.sp.gov.br](mailto:cacsfundeb@educacaotaubate.sp.gov.br)

Taubaté, 18 de março de 2024.

  
Graziela Cristina França da Silva  
Presidente CACS – FUNDEB